



**CONVÊNIO Nº. 01/2019 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO QUE ENTRE SI CELEBRAM: SINTRACODIV-RS – Sindicato dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado do Rio Grande do Sul IE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Mantenedora da Escola de Educação Profissional Nossa Senhora de Fátima e da Faculdade Nossa Senhora de Fátima.**

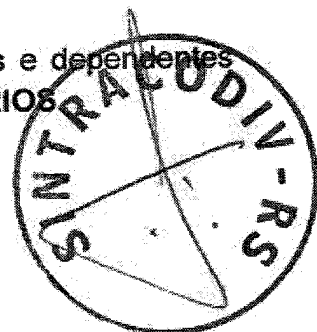
**A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **88.665.914/0001-12** com sede administrativa na Rua Alexandre Fleming, 454 Bairro Madureira em Caxias do Sul, neste ato representada por sua representante legal Cleciane Docatto Simsen através de suas Mantidas; Escola de Educação Profissional Nossa Senhora de Fátima e Faculdade Nossa Senhora de Fátima doravante denominada **CONVENENTE**, e o Sindicato - **SINTRACODIV-RS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.414.904/0001-30** com sede administrativa na Rua Domingos Martins, Nº 261 – sala 02 Bairro Centro na cidade de Canoas, RS, neste ato representada por seu representante legal Valter Nei da Silva – Diretor Executivo, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 - O Presente Convênio tem por finalidade a concessão de Bolsas de Estudo nas Mensalidades escolares dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela **CONVENENTE**, aos beneficiários descritos no item 1.2 desta cláusula, conforme percentuais previstos no item 2.1.1 da cláusula segunda.

1.1.1 – O número de Bolsas de Estudo, Cursos e descontos concedidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** serão definidos anualmente em comum acordo entre as partes.

1.2 - São beneficiários do presente Convênio os funcionários e dependentes diretos, que doravante serão denominados como **BENEFICIÁRIOS**.



1.2.1 - Entende-se por funcionários aqueles com relação formal de trabalho de natureza profissional e caráter não eventual, sob vínculo de dependência com a **CONVENIADA**. E entende-se por dependentes diretos os cônjuges e filhos dos funcionários.

1.2.2 - A Bolsa de Estudos mencionada no parágrafo 1.1 acima é pessoal e intransferível, e não poderá ser convertido em dinheiro ou utilizado para outro fim que não o de ser aplicado nos cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela **CONVENENTE** em Caxias do Sul.

1.2.2.1 - O desconto concedido na Bolsa pela **CONVENENTE** é exclusivamente para cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação oferecidos pela mesma.

## **CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a:

2.1.1 - Conceder aos Beneficiários uma Bolsa de Estudos com descontos de 30% (trinta por cento) nos Cursos Técnicos, de graduação e de 25% (vinte e cinco por cento) nos cursos de Pós-Graduação.

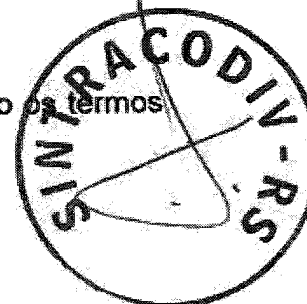
2.1.2 - Possibilitar a renovação dos descontos semestralmente, enquanto o Convênio estiver vigente, desde que atendidas as suas condições.

2.1.3 - Não utilizar o nome da **CONVENIADA** com finalidade distinta da prevista nesse convênio, ressalvando-se o direito da **CONVENENTE** fazer referência a terceiros que mantêm convênio com a **CONVENIADA** para concessão de Bolsas de Estudos.

2.1.4 - Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONVENIADA** tocante aos beneficiários do presente convênio.

2.2 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIADA** obriga-se a:

2.2.1 - Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação os termos do Convênio.





2.2.2 - Distribuir aos **BENEFICIÁRIOS** o material de divulgação fornecido pela **CONVENENTE**.

2.2.3 - Permitir que a **CONVENENTE**, promova e distribua materiais de divulgação dos cursos ofertados pela mesma, bem como eventos especiais de captação de novos alunos.

### **CLAÚSULA 3ª - GESTÃO FINANCEIRA**

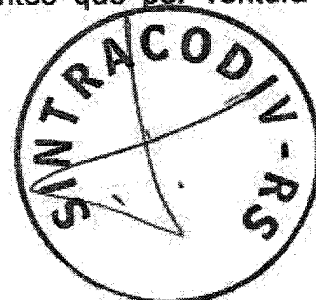
3- O percentual de desconto da Bolsa de Estudos incidirá apenas sobre o valor das mensalidades efetuadas até o seu vencimento e na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS**.

3.1- O percentual de desconto da Bolsa de Estudos incidirá apenas sobre o valor das parcelas de semestralidade, ficando excluído do referido desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, de taxas de biblioteca, ou de quaisquer outras taxas e compromissos assumidos pelos **BENEFICIÁRIOS**.

3.2- O benefício previsto neste Convênio não será acumulado com outro benefício concedido pela **CONVENENTE**, **BOLSAS DA FILANTROPIA** e inclusive o **PROUNI** - Programa Universidade para Todos, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável por optar por aquele que melhor lhe atender no momento da solicitação do mesmo e em suas sucessivas renovações.

### **CLAÚSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1 - Os **BENEFICIÁRIOS** deverão comprovar o vínculo empregatício ou estatutário com a **CONVENIADA**, apresentando ao **CONVENENTE**, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações, carteira profissional, contracheque atual, carteira de identidade e comprovante de matrícula do semestre letivo vigente, e outros documentos que por ventura venham as ser solicitados pela **CONVENENTE**.



f

4.2 - Os **BENEFICIÁRIOS** deverão pagar a parcela de semestralidade devida à **CONVENENTE** até a data de seu vencimento, sob pena de não incidência do benefício.

4.3 - Os **BENEFICIÁRIOS** estarão sujeitos ao Regimento, Estatuto e demais normas e procedimentos internos da **CONVENENTE**, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir, durante o período em que fizerem parte de seu corpo discente.

4.4 - A **CONVENENTE** somente matriculará os **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA** que forem aprovados no processo seletivo regular para ingresso nos cursos, conforme critérios vigentes à época da matrícula.

#### **CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente caso não tenha manifestação contrária das partes.

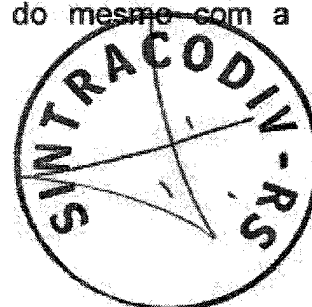
5.2 - O número de Bolsas de Estudo, Cursos e descontos concedidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** serão ajustados mediante aditivo.

#### **CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

6.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

6.2 - **CONVENENTE** e **CONVENIADA** poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

6.3 - Os descontos da Bolsa de Estudos concedidos aos beneficiários em razão do convênio serão mantidos enquanto houver vínculo do mesmo com a **CONVENIADA**.



**CLAUSULA 7ª – DA VALIDADE DO CONVÊNIO**

7.1 - O presente Convênio terá validade a partir da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula 5ª.

**CLAUSULA 8ª - CASOS OMISSOS**

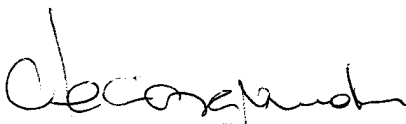
8.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA 9ª – FORO**


9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E assim, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caxias do Sul, 02 de julho de 2019.



Cleciane Docatto Simsen  
Convenente



Valter Nei da Silva  
Diretor Executivo  
Conveniada

